

**Lei Complementar nº 226, de 8 de fevereiro de 2002.**

*Cria cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania – SEJUC, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Estado, Parte I, Tabela I, os seguintes cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania – SEJUC:

- I – um (01) de Diretor de Unidade Penal;
- II – um (01) de Vice-Diretor de Unidade Penal;
- III – três (03) de Diretor de Cadeia Pública; e
- IV – três (03) de Vice-Diretor de Cadeia Pública.

§ 1º. O cargo de Diretor de Cadeia Pública perceberá a remuneração de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) de vencimento e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) de representação.

§ 2º. O cargo de Vice-Diretor de Cadeia Pública perceberá a remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) de vencimento e R\$ 900,00 (novecentos reais) de representação.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 8 de fevereiro de 2002, 114º da República.

|   |
|---|
| DOE Nº 10.179<br>Data: 9.2.2002<br>Pág. 1 |
|---|

GARIBALDI ALVES FILHO  
Jaime Mariz de Faria Júnior  
Paulo Tarcísio deAlbuquerque Cavalcanti